



Nº 32/21-S

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.023.465/0001-47, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob nº 479.736.415-72, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/22680, relativo ao Pregão Eletrônico nº 022/2021, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 022/2021, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para execução continuada de atividades de Sustentação, Suporte, Melhorias e Monitoramento, compreendendo ações de Suporte Técnico Remoto e Presencial de 2º e 3º níveis, abrangendo o ambiente computacional de infraestrutura de rede, telefonia, videoconferência e data center do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo período de 12 meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não aceitará a subcontratação de outras empresas nem a conformação de consórcio para a prestação dos serviços licitados, devendo uma única empresa assumir a responsabilidade integral pela execução.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do Contrato seguirá metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades. Ao CONTRATANTE caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas dentro dos prazos e resultados acordados.

a) À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se a Contratada a:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, objeto do Termo de Referência e demais anexos, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos.

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:6789062  
8587

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Data: 2021.07.20  
13:28:26 -03'00'

MB



- c) Disponibilizar e manter toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços (instalações físicas, mobiliário, equipamentos, telefonia, telecomunicações, rede local etc.) conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- d) Caberá à CONTRATADA manter permanentemente operacional todo o ambiente de TIC especificado neste Termo de Referência, independentemente de manifestação do CONTRATANTE, podendo haver penalização perante casos omissos, principalmente aqueles que gerem prejuízos ao CONTRATANTE.
- e) Cuidar para que as atividades que tenham impacto na disponibilidade do sistema sejam programadas e devidamente acordadas com o CONTRATANTE.
- f) Apoiar a implantação e o aprimoramento dos processos de Gestão de Serviços de TIC, fornecendo informações e, se necessário, atuando de forma colaborativa com outros fornecedores, sob a supervisão e coordenação do Gerente e Fiscais do Contrato.
- g) A CONTRATADA deverá utilizar os processos definidos na Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (ITIL – Information Technology Infrastructure Library), podendo, a critério do CONTRATANTE, ser incumbida de atualizar os procedimentos atualmente em prática para a versão ITIL Foundation 4, aprovada em 18 de fevereiro de 2019.
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- j) Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- k) Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desse Contrato.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desse Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n) Responder por quaisquer danos causados, diretamente, a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, durante a execução dos serviços.
- o) Solicitar ao CONTRATANTE a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade.
- p) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, com a equipe do CONTRATANTE.
- q) Participar de reuniões de acompanhamento do contrato, cujas datas serão combinadas entre ambas as partes.
- r) Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- t) Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:6789062  
8587

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:28:44 -03'00'

MB



- u) Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços
- v) Encaminhar as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.
- w) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.
- x) Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança, implementados no ambiente de TIC do CONTRATANTE.
- y) Realizar suas atividades de forma a atender à Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, constante no Decreto Judiciário Nº 474, de 16/08/2019<sup>1</sup>, providenciando cópias da mesma para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, bem como exigir dos seus profissionais a assinatura de Termo de Confidencialidade compatível com o modelo do Anexo VI.
- z) Todos os técnicos incumbidos do atendimento presencial deverão trabalhar devidamente identificados com crachá da CONTRATADA.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o Contratante a:

- a) Fornecer a ferramenta de abertura de chamados e garantir sua disponibilidade de serviços, já que a mesma estará sob operação do CONTRATANTE.
- b) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- c) Disponibilizar, quando pertinente, documentação técnica ao pessoal da CONTRATADA sobre as soluções gerenciadas pelo CONTRATANTE.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos.
- f) Efetuar o adequado pagamento à CONTRATADA em contrapartida à Operação do Serviço e aos entregáveis recebidos.
- f) Efetuar mensalmente o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após o atesto da fatura, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- g) Designar Gerente de Contrato e Fiscais para gestão do Contrato e fiscalização dos serviços prestados, incluindo aprovação dos relatórios mensais e do faturamento.
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- i) Observar o cumprimento dos requisitos de especificação de serviço e perfis de competências exigidos neste Termo de Referência.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA	SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ	12.023.465/0001-47
VALOR TOTAL	R\$ 1.329.276,00 (um milhão, trezentos e vinte e



				nove mil e duzentos e setenta e seis reais)	
Item	Lote único	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário	
1	Valor fixo a ser pago mensalmente pela disponibilização e operação dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 110.773,00	
				VALOR TOTAL: R\$ 1.329.276,00	

**Parágrafo primeiro:** Este contrato tem um valor global de R\$ 1.329.276,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais).

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

- a) O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, descontadas as glosas porventura decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.
- b) A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com o relatório ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- d) O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.
- e) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da CONTRATADA.
- f) As atividades de gestão e liderança não serão remuneradas de forma destacada do preço fixo nem serão medidas por IMR.

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

  
CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:678906  
28587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20 13:29:22 -03'00'



**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinto:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

#### **Parágrafo oitavo: Contingenciamento Dos Encargos Trabalhistas**

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nas instalações do CONTRATANTE.

<b>PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)</b>	
Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados para todos os serviços previstos no Decreto Judiciário nº 62/2019, que dispõe sobre a abertura, gestão e operacionalização de Conta Vinculada no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia e dá outras providências.	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

a) A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do TJBA, entregar ao banco a documentação necessária para a abertura da conta vinculada e assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TJBA.

b) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade. O resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no artigo 4º do Decreto Judiciário nº 62/2019, será solicitado pelo ordenador de despesas e



autorizado pela Diretoria de Finanças – DFA, desde que a CONTRATADA comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TJBA.

c) A movimentação dos recursos diretamente para a conta bancária dos empregados, será autorizada pela Diretoria de Finanças do TJBA, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 6º do Decreto Judiciário nº 62, de 06 de fevereiro de 2019, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências das Unidades integrantes do Poder Judiciário.

d) A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para restituição dos valores comprovadamente pagos aos empregados, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data do pagamento efetuado, para análise e autorização do TJBA, observando os prazos dispostos no Decreto Judiciário nº 62/2019 e na legislação trabalhista. Para atendimento de determinação judicial, nos casos de Mandado de Bloqueio e Penhora, com movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a liberação dos recursos destinados ao pagamento dos empregados, para que haja tempo hábil de análise e autorização do TJBA, observando os prazos dispostos no Decreto Judiciário nº 62/2019 e na determinação judicial pertinente. Caso a solicitação seja apresentada fora do prazo acima especificado ou com a documentação incompleta, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a documentação complementar, a fim de possibilitar o pagamento aos empregados, que deverá ser efetuado diretamente pelo TJBA.

e) No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o TJBA e a CONTRATADA, com dispensa dos empregados, e pagamento das verbas rescisórias pela empresa, o resgate dos valores será autorizado pelo TJBA.

f) Na rescisão ou término da vigência do contrato, com dispensa dos empregados, eventual saldo existente na conta vinculada, após as restituições devidas, deverá permanecer provisionado por 05 (cinco) anos. No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o TJBA e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados, as restituições ou movimentações deverão acontecer à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o Tribunal e a empresa.

g) Na rescisão ou término de vigência do contrato, sem dispensa de empregados, se houver saldo na conta vinculada, após os resgates devidos ou as movimentações diretas para conta dos empregados, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo. Deverão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta vinculada contidos nos anexos I, II, III, IV e V do Decreto Judiciário nº 62/2019.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890  
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20 13:30:02 -03'00'

MB



**Parágrafo segundo:** O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo sétimo:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

#### DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – Competirá ao **CONTRATANTE**, por meio do Gestor e Fiscais do Contrato, e à **CONTRATADA**, por meio do Preposto e dos Responsáveis técnicos, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

M13

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto deste contrato realizar-se-á da seguinte forma:

- À conclusão de cada período mensal, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** um Relatório de Serviços contendo as atividades desenvolvidas e o detalhamento dos inadimplementos e incidentes ocorridos no período, diante de cuja apresentação será emitido um Termo de Recebimento Mensal Provisório.
- Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 hs do 1º dia até as 24:00 hs do último dia do mês.
- A aprovação dos relatórios, condição essencial ao pagamento das faturas, se dará com base na aceitação, pela Coordenação de Produção e Comunicação (CPROD), do relatório apresentado pela contratada, comprovando a execução satisfatória dos serviços demandados.

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890  
628587

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:30:29 -03'00'



d) Não havendo ressalvas ao relatório da CONTRATADA, ou bem, determinadas as glosas pertinentes, o Termo de Recebimento Mensal Definitivo, atestando a execução dos serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, será emitido pelo Gerente do Contrato no prazo de 10 (dez) úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Mensal Provisório.

e) A CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, para justificar situações imprevistas que tenham gerado uma avaliação inadequada dos relatórios. O CONTRATANTE após apresentação da justificativa, terá até 02 (dois) dias úteis para análise, acatando ou não as alegações da CONTRATADA emitindo, se for o caso, um novo Termo de Recebimento Mensal Definitivo com as devidas retificações.

f) Registrando-se deficiências não previstas no Instrumento de Medição de Resultados, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

g) A nota fiscal/fatura somente deverá ser apresentada para pagamento após a conclusão da etapa do Recebimento Mensal Definitivo, indicativo do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações correspondentes ao período em avaliação, acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

h) Na hipótese de o período mensal ter transcorrido sem a ocorrência de chamados de atendimento técnico e de não ter acontecido, no período, qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, o pagamento mensal será liberado no valor integral.

**Parágrafo quarto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo quinto:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo sexto:** A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA NONA** – O contrato vigorará pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

## DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

a) A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

b) O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

c) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pa-



gamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**Parágrafo primeiro:** As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido.

**Parágrafo segundo:** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por **força de instrumento legal ou sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.**

**Parágrafo terceiro:** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Parágrafo quarto:** Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

**Parágrafo quinto:** O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo sexto:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo sétimo:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior á repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver novos custos criados por lei, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo oitavo:** No caso previsto anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação á diferença porventura existente.

**Parágrafo nono:** O **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890  
628587

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:31:17 -03'00'

MB



**Parágrafo décimo:** Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**Parágrafo décimo primeiro:** O CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

**Parágrafo décimo segundo:** Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só ocorrerão obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar dos efeitos da última repactuação.

## DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2.5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo quinto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni-



ção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sétimo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de ratificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890  
628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20 13:32:09 -03'00'

MB



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0004	113/120/320/313	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02/40.17

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 27 de JULHO de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Lourival Almeida Trindade  
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA  
Mário Américo Bomfim de Brito  
MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO  
CPF: 479.736.415-72

Testemunhas

Nome Mário F. Jesus CPF 89394372504  
Nome William Oliveira CPF 86257559502

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:678906  
28587  
Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:32:37 -03'00'



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.  
(Pregão Eletrônico nº 022/2021 – Processo nº TJ-ADM-2020/22680)

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE** adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.023.465/0001-47, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por **MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO**, inscrito no CPF/MF sob nº 479.736.415-72, em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, tendo em vista o constante do PA nº 2020/22680, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato Nº 32/21-S** celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a Contratação de serviços de tecnologia da Informação e comunicação (TIC) para execução continuada de atividades de sustentação, suporte, melhorias e monitoramento, compreendendo ações de suporte Técnico remoto e presencial de 2º e 3º níveis, abrangendo o ambiente computacional de infraestrutura de rede, telefonia, videoconferência e data center do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, tiver acesso em virtude da execução contratual.

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto – Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES.

O CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAÚJO:67890  
628587

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAÚJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:27:27 -03'00"

MB



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE.
- b) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquela prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE.
- c) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.
- d) O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.
- e) O CONTRATANTE pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores.
- f) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES.
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.
- b) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.
- c) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.
- d) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

MB



- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE.
- h) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao CONTRATANTE.
- i) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.
- j) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao CONTRATANTE.
- k) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a estar engajada na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho.
- l) A SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do CONTRATANTE em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

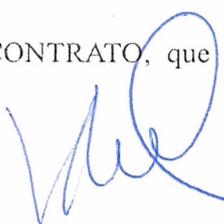
O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

  
CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:678906  
28587

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:27:55 -03'00'

MB



- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES.
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 24 de JULHO de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Des. Lourival Almeida Trindade  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA  
MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO

#### Testemunhas:

Nome:

CPF:

Márcio R. Jesus  
89394372504

Nome:

CPF:

William de Oliveira de Souza  
86257559502

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890  
628587

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:28:11 -03'00'



## NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA.

(Pregão Eletrônico nº 022/2021– Processo nº TJ-ADM-2020/22680)

Contrato nº 32/2021-S

Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da Informação e comunicação (TIC) para execução continuada de atividades de sustentação, suporte, melhorias e monitoramento, compreendendo ações de suporte Técnico remoto e presencial de 2º e 3º níveis, abrangendo o ambiente computacional de infraestrutura de rede, telefonia, videoconferência e data center do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Por meio deste instrumento, a **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA** nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) **MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO**, carteira de identidade nº 024273 2 0 11, expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 479.736.415-72, com endereço Avenida Professor Pinto de Aguiar, 1091 – condomínio vista Patamares, TO-C, apto 1704, Pituçu Salvador Bahia, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador, 21 de Julho de 2021.

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA

MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO

CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890  
628587

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ALMEIDA  
ARAUJO:67890628587  
Dados: 2021.07.20  
13:27:12 -03'00'

Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 490,00  
Desconto 59.09  
Detalhamento: Consoante descrito na petição de requerimento  
Valor Recebido: R\$ 185,91

Período(s):

De 21/07/2021 08:00 a 21/07/2021 0.5 x 490,00 x 0% - 59.09 = 185,91  
DESTINO(S): CONCEICAO DOALMEIDA 26/07/2021 00:00

---

### DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

---

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 058/2021

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa TERWAL MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.103.070/0001-42, concernente ao Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/22924. Objetos: Bomba centrífuga, referente a Dispensa de Licitação 019/2021. Prazo de entrega até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 060/2021

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa FELIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 27.088.431/0001-08, concernente ao Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/28270. Objetos: Pneus, através da Ata de Registro de Preços nº 025/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2020. Prazo de entrega até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 059/2021

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa QASSTEC SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 23.895.259/0001-43, concernente ao Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/18851. Objetos: Caneta de Ultrassom, referente a Dispensa de Licitação 018/2021. Prazo de entrega até 24 (vinte e quatro) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

---

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

---

#### GABINETE

---

CONTRATO Nº. 32/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ n.º 12.023.465/0001-47. Objeto: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para execução continuada de atividades de Sustentação, Suporte, Melhorias e Monitoramento, compreendendo ações de Suporte Técnico Remoto e Presencial de 2º e 3º níveis, abrangendo o ambiente computacional de infraestrutura de rede, telefonia, videoconferência e data center do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 1.329.276,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02/40.17 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2020/22680. Data: 27/07/2021.

PORTARIA SETIM Nº 33

Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 161, §4º da Lei Estadual nº 9344/2005;

RESOLVE: